



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 668, de 02 de abril de 2013, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 103/2013 apresentada pela empresa Sercom Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n.º 103/2013, por intermédio do qual se objetiva a aquisição de equipamentos laboratoriais e de medição para atender a demanda dos programas de pós graduação da UFVJM. Em 18/02/2014, a empresa Sercom Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda apresentou Impugnação, com pedido de alteração do item 2.3 edital, declarando que o Edital descumpriu o disposto no art. 87, da Lei 8.666/93. Assim, requer a Impugnante ao final que suas alegações sejam incluídas no edital regulador do certame, sob pena de estar-se perpetrando ilegalidades.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 103/2013 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2014, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 18 de fevereiro de 2014 e recebida por este Pregoeiro nesta mesma data. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

3. DO EXAME DO PLEITO

Após análise da matéria apresentada a UFVJM reconhece que houve equívoco na redação do item 2.3.1 do Edital, pelo que julga **PROCEDENTE** a presente impugnação. Considerando o disposto no art. 28 do Decreto 5.450/2005, além da alteração do item 2.3.1, está sendo incluído o item 2.3.6. Assim o item 2.3 do Edital do Pregão Eletrônico 103/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. empresas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Administração e ainda aquelas empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.2. empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.4. empresas que estejam inadimplentes com a UFVJM, mediante apuração em processo cabível encerrado e registrado no SICAF;

2.3.5. empresas que tenham entre seus sócios servidores ou dirigentes da UFVJM;

2.3.6. empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

Considerando que a alteração não afeta a formulação das propostas fica mantida a data da sessão pública deste pregão.

Em: 19/02/2014.


Ramon Rocha Leite
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO.
Em: 19/02/2014


Helga Silva Espigão
Pró Reitora de Administração/UFVJM